

A responsabilidade perante terceiros na *societas* do Direito Romano

Costa, G. J. B.*

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo¹.

Os antecedentes de nosso direito, assim como do restante da América Latina e Europa continental, encontram-se no Direito Romano, portanto, é preciso que conheçamos e estudemos nossas origens, para que possamos inovar e melhorar nosso próprio Direito. Nas palavras de Goethe: “Primeiro deves submeter-te à cadeia da tradição; depois permitiremos que sejas algo particular”. Logo, é no estudo do Direito Romano que encontraremos o coração da cultura jurídica ocidental que nos permitirá melhor julgar nossas próprias leis. Desse modo, em nosso trabalho, expomos a figura do contrato de sociedade romano que, muito antes do nascimento do direito comercial no medievo, já se manifestava no mundo antigo. Em Roma, já tínhamos um instrumento jurídico capaz de aproximar pessoas com a finalidade de obterem proveitos comuns, contudo a *societas* romana pautava-se por características bem diversas daquelas encontradas nas associações medievais e modernas. Assim, este contrato estruturava-se em uma associação de boa-fé entre duas ou mais pessoas, de forma puramente consensual, para o exercício de uma atividade ou consecução de um objetivo particular; contudo, diferentemente dos outros contratos consensuais romanos, a *societas* não era marcada por um antagonismo de ações, mas sim por contraprestações homogêneas entre os sócios, fator que impele ao estudo da situação sinalagmática do contrato, ponto crucial para o desenvolvimento do restante da estrutura da sociedade. Dessa posição, aditamos o ponto fulcral de nossa investigação; a responsabilidade na *societas*. Seu estudo objetiva expor a forma que a responsabilidade dos sócios perante terceiros assumiu no contrato de sociedade do Direito Romano, sua regra geral e peculiaridades referentes à relevância externa acolhida por este contrato organizativo. Essa análise será realizada por meio do estudo das principais obras e monografias sobre o tema, em especial na romanística italiana, seguida por uma investigação e apreciação das fontes latinas acerca da *societas* e sua responsabilidade. Tema de análise complexa e, muitas vezes, insipiente na literatura romanística, insere-se em um terreno incerto do contrato. A *societas*, como contrato consensual que era, punha-se irrelevante a terceiros; de forma que nenhum sócio atuava pela sociedade ou em sua representação, o ato realizado pelo sócio criava efeitos somente para aquele que o realizou e não para a totalidade de sócios, de forma que a responsabilidade dos sócios seguia, também, esta regra. Contudo, essa posição de relatividade do contrato restrita às relações entre os sócios, foi muito sustentada pela Doutrina romanística, que frequentemente aludia à sua natureza de contrato, no entanto, a ideia de que a sociedade não era outra coisa senão a

simples soma de seus sócios rompe coma própria função deste contrato e ignora um ponto central da sociedade que é justamente aquele pelo qual a *societas* permitia aos sócios entrarem em relação externa com terceiros. Ela era um fenômeno organizativo e não uma simples aglomeração de pessoas, devemos entendê-la como um instrumento que concede aos sócios uma forma de amplificarem suas forças, superando a produção individual de cada sócio individualmente considerado e isso só é possível se a sociedade se apresentar como uma unidade concreta. Destarte, a exterioridade do contrato é verificável em vários pontos da matéria e, por conseguinte, repercute na disciplina da responsabilidade de seus sócios; que, ao longo da evolução do direito romano, foi moldando-se a ficar coerente com essa forma de relevância externa do contrato, de forma que em vários casos a responsabilidade dos sócios perante terceiros demonstra-se de forma deferente ao que se esperaria de um contrato consensual romano. Portanto, a investigação da *societas* importa resultados relevantes ao estudo dos primórdios do contrato de sociedade, de maneira que exige maiores estudos a fim de proporcionar um esclarecimento do tema. Esta pesquisa demonstra que já na Roma antiga, onde os contratos eram marcados pelo forte princípio da relatividade contratual, a responsabilidade dos sócios pautava-se por essa relatividade, mas era alterada pela própria função do contrato que, independentemente de sua estrutura, voltava-se à atuação no campo socioeconômico. Assim, a análise da responsabilidade traz à tona um outro ponto: a relevância externa da *societas*, que, por sua vez, condiciona a maneira de como os sócios responderão frente a terceiros no executar de suas atividades.